

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ALTERAM OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 99/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Juquiá, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Fazenda compreende:

I- Secretário (a) Municipal de Fazenda

a) *Assessoria da Secretaria de Fazenda.*

II- Diretor (a) Tributário e Planejamento Orçamentário.

a) Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária;

b) Divisão de Execução, Elaboração de Normas e Estudos Orçamentários;

c) Seção de Tesouraria;

d) Seção de Empenho e Liquidação;

e) Seção de Cadastros e Fiscalização Mobiliária e Imobiliária;

f) Seção de Dívida Ativa.

CAPITULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS CARGOS

Art. 63-A. AO ASSESSOR (A) DA SECRETARIA DE FAZENDA, compete as seguintes atribuições:

I - Assessorar seu superior imediato na implementação das ações pertinentes à secretaria;

II- Auxiliar as instâncias superiores no que concerne ao planejamento e ao processo relativo às políticas, programas e projetos da Secretaria de Fazenda;

III- Promover o planejamento dos programas de governo notadamente em relação às diretrizes traçadas pelo Poder Executivo;

IV- Atuar como apoio para atendimento às demandas e às políticas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho;

V- Ser facilitador na comunicação entre o secretário da pasta e os diversos setores a ele subordinados, a fim assegurar agilidade e presteza na execução das tarefas;

VI- Atuar em conjunto com os secretários ou diretores no planejamento de ações, na organização dos meios e nas atividades da respectiva área de atuação;

VII- Colaborar para o bom andamento do expediente da secretaria;

VIII- Zelar pelos documentos que lhe são afetos, desde sua emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento;

IX- Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho;

X- Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal ou pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda.

;

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE MARÇO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

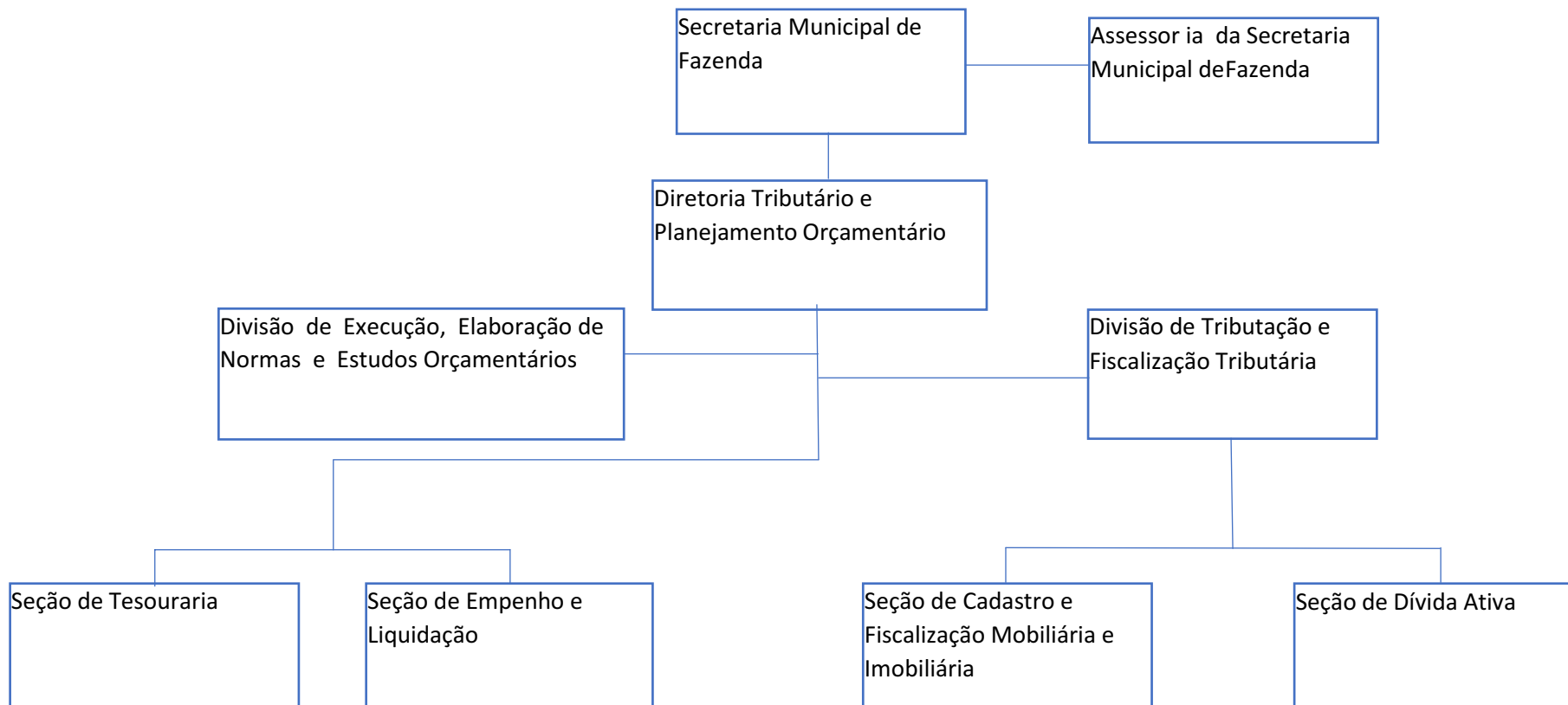
PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ANEXO I- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – LINHA HIERÁRQUICA E ORGANOGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EC-LN Emprego em Comissão – Livre Nomeação: 3

FC-SC Função de Confiança – Servidor Concursado: 6





ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA - CRIADOS E MANTIDOS

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANT.	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO	SECRETARIAS
Assessor (a) da Secretaria de Fazenda	CC-10	1	Ensino Médio- Livre nomeação	Fazenda



ANEXO IV
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONFIANÇA POR
UNIDADE ADMINISTRATIVA

Secretaria Municipal de Fazenda

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
.....		
Assessor(a) da Secretaria de Fazenda	CC-10	1
.....		